



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 20/08/2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Comando. Notifique - & em Conformidade. 11.05.19 [Assinatura]
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-454/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Representante:

Cargo: Diretora



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Empreendimento turístico, [ ] – Apartamentos Turísticos, pela equipa inspetiva constituída por Cláudia Ribeiro e Helena Fraga, no dia 11/07/2019.

**3. Factologia:**

- Foram detetadas as seguintes irregularidades:
  1. O livro de reclamações presente na Unidade Hoteleira encontrava-se desatualizado;
  2. Os preços dos serviços efetuados não se encontravam afixados e visíveis;
  3. O nome e classificação da UH não constava de toda a documentação apresentada.
- Foram dados ao ET 10 dias úteis para a regularização das irregularidades detetadas.
  - 1) Audiência de interessados
    - Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as irregularidades detetadas no decurso do presente procedimento.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante do anexo SAI-IRT/2019/918.

À consideração superior,

A Inspetora

Cláudia Ribeiro